



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 5012900-57.2020.4.02.5101 (IPL. 0517/2017-1)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, em vista do Relatório Final juntado pela autoridade policial no Evento 9, vem expor e requerer o que segue.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir de peças de informação extraídas da ação penal nº 0501634-09.2017.4.02.5101 para apurar a possível prática do crime de obstrução de justiça previsto no artigo 2, § 1º da Lei 12.850/2013.

As peças de informação cuidam dos depoimentos dos colaboradores MARCELO e RENATO CHEBAR, em que afirmam terem participado, sob a orientação do ex-Governador SERGIO CABRAL, de reuniões realizadas em meados de 2015 na casa e no escritório do advogado ARY LITMAN BERGHER, nas quais estiveram presentes, além do anfitrião e dos dois Colaboradores, também os advogados RAPHEL FERREIRA DE MATTOS e FLAVIO GODINHO.

Segundo a narrativa dos irmãos CHEBAR, nessas ocasiões receberam orientações de (i) buscar um escritório de advocacia tributária para regularizar a situação fiscal de conta mantida no exterior; e (ii) estudar os detalhes de negócio fictício que dissimulou o pagamento ilícito de EIKE BATISTA a SÉRGIO CABRAL no montante de USD 16.592.620,00, a fim de estarem bem preparados para falsear a verdade e, caso inquiridos em investigação criminal, o que incorreria, em tese, em obstrução de justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

No Ofício pela instauração do IPL, o *parquet* solicitou, entre as demais medidas de investigação que se mostrassem cabíveis, as oitivas de EIKE FUHRKEN BATISTA, FLÁVIO GODINHO, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ARY BERGHER e RAFAEL MATTOS, bem como diligências junto à Superintendência da Polícia Federal e à Procuradoria da República em Curitiba sobre a eventual repercussão, nas investigações a cargo daqueles órgãos, a propósito das tratativas levadas a efeito nas reuniões citadas pelos colaboradores.

Instruíram a investigação os depoimentos de RENATO e MARCELO CHEBAR extraídos da ação penal, bem como a inquirição do primeiro em sede policial, que reforçou as orientações recebidas, no entanto ressaltando não ter recebido qualquer auxílio material; petição subscrita por ARY BERGHER, na qual afirma que lhe seria vedado depor a respeito dos fatos, em razão do sigilo profissional imposto aos advogados e aponta o que entende ser uma grave inconsistência na narrativa dos Colaboradores; registro de FLAVIO GODINHO de que faria uso do seu direito constitucional ao silêncio; petição de RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS com argumentos semelhantes ao de ARY BERGHER; e pesquisas, por duas vezes, nas bases de dados disponíveis no Setor de Processamento de Provas da Lava Jato em Curitiba/PR, a fim de localizar o documento supostamente apreendido em endereço de EIKE BATISTA e citado pelos Colaboradores, que teria gerado o receio de descoberta do esquema e as reuniões subsequentes.

Entretanto tal documento não foi localizado.

**É o breve relatório.**

De fato, as investigações não lograram identificar provas a respeito da autoria e materialidade do possível crime de obstrução de justiça, praticado, em tese, em meados de 2015. Ademais, não se vislumbram outras diligências que possam ser realizadas para a elucidação dos fatos, mormente após o decurso de cerca de 5 anos desde a sua ocorrência.

**Ante o exposto, tendo sido regularmente efetuadas as diligências pertinentes à investigação, sem que fossem encontrados elementos suficientes para embasar denúncia, o**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**Ministério Público Federal requer o arquivamento do presente IPL, sem prejuízo do disposto no art. 18 CPP.**

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

**Eduardo Ribeiro Gomes El Hage  
Procurador da República**

**Fabiana Keylla Schneider  
Procuradora da República**

**Marisa Varotto Ferrari  
Procuradora da República**

**José Augusto Simões Vagos  
Procurador Regional da  
República**

**Gabriela de G. A. M. T. Câmara  
Procuradora da República**

**Almir Teubl Sanches  
Procurador da República**

**Rodrigo Timóteo da Costa e Silva  
Procurador da República**

**Stanley Valeriano da Silva  
Procurador da República**

**Felipe A. Bogado Leite  
Procurador da República**

**Renata Ribeiro Baptista  
Procuradora da República**

**Luciana Duarte Sobral  
Promotora de Justiça**

**Sergio Luiz Pinel Dias  
Procurador da República**

**MPF**  
Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 03/11/2020 15:48:33

Signatário(a): **MARISA VAROTTO FERRARI**

Código de Autenticação: 6C13862F77B611B9259C606BDE826435

Verificação de autenticidade: <http://www.mpf.mp.br/rj/transparencia/autenticacao-de-documentos>